

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o parágrafo único do art.2º, da Medida Provisória nº 851/2018.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a supressão de um dispositivo que vai de encontro a possibilidade de que as Fundações de Apoio sejam gestoras do fundo patrimonial. As Fundações de Apoio são instituições de direito privado, as quais integram o Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação do País. A qualificação técnica da aplicação e gestão dos recursos dos fundos patrimoniais se enquadra dentre as funções que podem ser desempenhadas pelas fundações e apoio, até mesmo porque possuem comprovada capacidade e experiência na gestão, mobilização e capacitação de pessoal especializado para promover o correto gerenciamento dos recursos do fundo.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2018.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**

PCdoB/RJ

